



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

EDITAL CARTA CONVITE 013/2015

PROCESSO 185/2015

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	2
2. DOS PARTICIPANTES.....	3
3. DA REPRESENTAÇÃO.....	4
4. DA DOCUMENTAÇÃO.....	4
5. DA PROPOSTA COMERCIAL.....	7
6. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	8
7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	10
8. DO CONTRATO.....	10
9. DO PAGAMENTO E DAS PENALIDADES.....	11
10. DOS RECURSOS.....	11
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
12. LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES.....	13
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	
ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	
ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	
ANEXO V – MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)	
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO	
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
ANEXO VIII - PLANILHA QUANTITATIVA DOS SERVIÇOS DE PINTURA	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

EDITAL CARTA CONVITE 013/2015

EDITAL DE CARTA CONVITE n° 013/2015

PROCESSO n° 185/2015

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/12/2015

HORÁRIO: 14 horas, Hora Oficial em Brasília

LOCAL: Sala de Comissões, Sede da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP.

A Câmara Municipal de Itapeva, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Ato da Presidência 003/2015, torna público que será realizado o certame licitatório em epígrafe, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, no dia **18/12/2015, às 14h – horário de Brasília/DF**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na Sala das Comissões, na Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lein. 8.666/93 e suas alterações posteriores e da Lei Complementar n. 123/06 alterada pela Lei Complementar n. 147/14, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas na presente carta convite e respectivos anexos.

Os envelopes contendo a **proposta e a documentação para a habilitação deverão ser entregues** na Av. Vaticano, 1135, neste município de Itapeva, Estado de São Paulo, no Departamento de Compras da Câmara Municipal de Itapeva, **até o dia 18/12/2015 às 14h00 horas**, quando será aberto, **não** sendo consideradas as propostas em **atraso**.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura da Câmara Municipal de Itapeva - SP, com o fornecimento de materiais necessários para a execução dos serviços, conforme disposto no Anexo I desta carta convite, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, situado na Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, 18406-380, Itapeva, SP.
- 1.2. Constituem **ANEXOS** desta Carta Convite, dela fazendo parte integrante:
 - 1.2.1. Anexo I – Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 1.2.2. Anexo II – Modelo de apresentação da proposta comercial;
- 1.2.3. Anexo III – Modelo de procuração para credenciamento;
- 1.2.4. Anexo IV – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 1.2.5. Anexo V – Modelo Arquivo de Declarações;
- 1.2.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.
- 1.2.7. Anexo VII – Modelo de declaração de ciência das condições de execução dos serviços
- 1.2.8. Anexo VIII - Planilha quantitativa dos serviços de pintura

2. DOS PARTICIPANTES

- 2.1. Somente poderão participar do certame microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital.
- 2.2. Não poderão participar desta licitação as empresas:
 - 2.2.1. Que estejam suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - 2.2.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - 2.2.3. Que estejam impedidas de licitar ou contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
 - 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
 - 2.2.5. Que estejam em processo de falência ou em recuperação judicial / extrajudicial.
 - 2.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
 - 2.2.7. Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.
- 2.3. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

3. DA REPRESENTAÇÃO

- 3.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas **01(um)** representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2. Por credencial entende-se:
 - 3.2.1. Habilitação do representante, mediante procuração (**particular** conforme modelo apresentado no Anexo III – com firma reconhecida, ou **pública**), acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante;
 - 3.2.2. Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no caso de titular da mesma.
- 3.3. O licitante deverá apresentar ato constitutivo, devidamente inscrito, no caso de sociedades civis, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício, e, no caso de sociedades comerciais, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.
- 3.4. A credencial do representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes: 01–DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e 02– PROPOSTA COMERCIAL.
- 3.5. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento **não inabilitará** a licitante, mas impedirá o portador da proposta de se manifestar durante as reuniões.
- 3.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. A documentação deverá ser apresentada em um envelope fechado, denominado **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (nº 01)**, conforme modelo abaixo.

ENVELOPE 01 “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” CARTA CONVITE Nº 013/2015 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ

- 4.2. As empresas participantes deverão apresentar a seguinte documentação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.3.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual–dispensável caso seja apresentado no credenciamento;
- 4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- 4.3.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 4.3.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 4.3.5. Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 4.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **ou** Municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 4.4.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- 4.4.4. Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (**ICMS**) **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, **ou** Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; **ou** Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.
- 4.4.5. Prova de Regularidade de Tributos Municipais (**Mobiliários**), do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (artigo 29, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93).
- 4.4.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS.
- 4.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.6. **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

4.6.1. A empresa licitante tem ciência das condições de execução dos serviços referente ao objeto da Licitação, conforme Anexo VI deste Convite.

4.6.2. A licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte e que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, conforme Anexo IV deste Convite.

4.6.3. A empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (Quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V deste Convite.

4.6.4. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo V deste Convite.

4.6.5. A empresa licitante atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo, conforme Anexo V deste Convite.

4.7. **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

4.7.1. Quando não for possível a entrega do documento original, a documentação exigida deverá ser apresentada em cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada pela Comissão Permanente de Licitação;

4.7.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 4.7.3. As licitantes, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 4.7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Itapeva, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;
- 4.7.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.7.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 4.8. As certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data da sua apresentação.
- 4.9. Não havendo menção quanto ao prazo de validade, as certidões deverão ser expedidas até **60 (sessenta) dias anteriores** à data da apresentação, cujo término se dará no mesmo dia da data da expedição.
- 4.10. No caso das certidões obtidas via “internet”, as mesmas estarão sujeitas à verificação de sua autenticidade, pela Comissão Permanente de Licitação.
- 4.11. Serão **inabilitadas** as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou que contrarie qualquer dispositivo da presente licitação.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. A proposta deverá ser apresentada em um envelope fechado, **denominado PROPOSTACOMERCIAL (nº 02)**.

ENVELOPE 02 “PROPOSTA COMERCIAL” CARTA CONVITE Nº 013/2015 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ
--

- 5.2. O envelope deverá conter a proposta comercial, que deverá ser digitada, de preferência em papel timbrado da empresa, em uma única via, sem rasuras ou entrelinhas, com o nome completo e assinatura de pessoa credenciada, e contendo ainda, o número do CNPJ e da conta corrente bancária da empresa, com o nome do respectivo banco para o pagamento, se esta for à opção desejada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

vencedora do certame, conforme modelo constante do Anexo II.

- 5.3. A proposta deverá conter o preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo, devendo estar incluídas todas as despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ferramentas, taxas e outras despesas, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- 5.4. Declarar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 5.5. Na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, o prazo a que se refere este subitem, ficará suspenso, devendo o reinício da contagem do tempo ocorrer imediatamente após o despacho decisório.
- 5.6. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, visando sanar falhas ou omissões e formalidades previstas neste Edital.
- 5.7. Será desclassificada a proposta que apresentar:
 - 5.7.1. Valor total superior a R\$ 25.801,88 (vinte e cinco mil, oitocentos e um reais e oitenta e oito centavos).
 - 5.7.2. Proposta em desacordo com os termos deste Edital, a que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 6.1. No dia, hora e local designados nesta carta convite a Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARAHABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL**, em sessão pública, não se aceitando, em qualquer hipótese, a participação de empresa retardatária.
- 6.2. O procedimento iniciar-se-á com a abertura do Envelope nº 01, contendo a documentação de habilitação, a qual será rubricada pelas licitantes presentes e membros da Comissão.
- 6.3. Após a apreciação dos documentos, a Comissão declarará habilitadas as licitantes



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

que apresentarem a documentação na forma indicada nesta carta convite.

- 6.4. Não havendo impugnações quanto à habilitação, as licitantes poderão, unanimemente, desistir da interposição de recurso, o que constará em ata e em termo próprio, procedendo-se à abertura do Envelope nº 02, contendo a proposta comercial das licitantes habilitadas.
- 6.5. Não havendo unanimidade quanto à renúncia de recurso, os trabalhos serão suspensos, abrir-se-á prazo recursal e lavrar-se-á ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os envelopes-proposta, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, permanecerão, até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade da Comissão.
 - 6.5.1. Será comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as licitantes habilitadas e as licitantes recorrentes, mediante aviso a ser afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Itapeva, divulgando a data, hora e local da abertura da sessão para julgamento das propostas.
- 6.6. Será considerada notificada da designação da data, horário e local, a que se refere o subitem anterior, independentemente de notificação por escrito, a licitante cujo representante estiver presente à reunião e assim ficar consignado em ata, mediante sua assinatura aposta no referido documento.
- 6.7. Após a abertura dos envelopes-proposta, a Comissão divulgará às licitantes presentes as condições oferecidas pelas participantes habilitadas, sendo as propostas rubricadas pelos representantes credenciados das mesmas e pelos membros da Comissão.
- 6.8. Para fins de adjudicação, no julgamento das propostas será levado em consideração o tipo de licitação **MENOR PREÇO**, conforme o art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.
 - 6.8.1. Na hipótese de divergência entre os valores expressos numericamente e os expressos por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso.
- 6.9. Para os efeitos do disposto no inciso II do artigo 48 da Lei n. 8.666/93, serão consideradas manifestamente inexecutable as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - 6.9.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
 - 6.9.2. Valor orçado pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 6.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 6.11. Colocar-se-ão à disposição dos interessados o resultado da licitação e os mapas de apuração e classificação elaborados segundo o critério de julgamento.
- 6.12. Depois de vencida a fase recursal, os envelopes proposta das empresas inabilitadas ficarão à disposição da licitante durante 30 (trinta) dias, findo os quais serão inutilizados, mediante a lavratura de termo próprio.
- 6.13. A Comissão Permanente de Licitação poderá, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei n. 8.666/93, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.
- 6.14. O resultado do julgamento das propostas será divulgado mediante aviso a ser afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Itapeva.
- 6.15. Homologado o resultado do julgamento da licitação, pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, as obrigações daí decorrentes constarão do Termo de Contrato devidamente assinado e entregue à empresa vencedora, no prazo de validade da proposta.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 7.1. A despesa total estimada em R\$ 25.801,88 (vinte e cinco mil, oitocentos e um reais e oitenta e oito centavos), onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - 7.1.1. 9/3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

8. DO CONTRATO

- 8.1. A presente carta convite, independente de transcrição, fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora.
- 8.2. Para fins de assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá estar com as certidões de regularidade exigidas nesta carta convite, em plena validade.
- 8.3. Após convocação da empresa vencedora do procedimento licitatório, esta terá o prazo de 48h (quarenta e oito) horas para assinatura do contrato.
 - 8.3.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

justificado e aceito pela Administração.

- 8.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido contrato no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO E DAS PENALIDADES

9.1. Do pagamento:

- 9.1.1. O pagamento dos serviços será efetuado conforme medição da área executada, tomando-se por base os preços unitários constantes na proposta do Contratado e os quantitativos físicos efetivamente realizados e atestado pelos gestores.
- 9.1.2. O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, sendo necessária a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços.

9.2. Das penalidades para o caso de inadimplemento:

- 9.2.1. O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.2.2. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação ou do Presidente da Câmara cabem:
- 10.1.1. Recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- 10.1.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante;
 - 10.1.1.2. Julgamento das propostas;
 - 10.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
 - 10.1.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária para licitar ou multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 10.1.1.5. Rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- 10.1.2. Representação no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.
- 10.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, no caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 10.2. O recurso previsto nos subitens 10.1.1.1 e 10.1.1.2 terão efeito suspensivo.
- 10.3. Interposto o recurso, este será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 10.4. O recurso será protocolizado na Secretaria Administrativa desta Câmara, no horário de indicado no item 12, sendo dirigido ao Presidente da Câmara, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 10.5. Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamentos ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso;
- 10.6. As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas, no âmbito administrativo, depois de homologadas pelo Presidente da Câmara, sem prejuízo do controle jurisdicional sobre os atos da Administração Pública, previsto constitucionalmente, dando-se conhecimento, por escrito, aos interessados.
- 10.7. O processo terá vista franqueada aos interessados, que deverão, querendo, solicitar através de requerimento encaminhado à Comissão cópia das peças do processo necessárias à argumentação de seus respectivos recursos, vedada a retirada dos autos do processo no âmbito desta Câmara, por se encontrar sobre a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.
- 10.8. Será admitido, somente como ato preparatório para salvaguardar o prazo de recurso, a apresentação da peça recursal via fax, devendo a recorrente protocolizar o original no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.9. Decairá do direito de impugnar os termos desta carta convite a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas, nos termos do art. 41, § 2º da Lei n. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A critério do Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, a presente licitação poderá ser:
 - 11.1.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
 - 11.1.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - 11.1.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 11.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado a presente carta convite.
- 11.3. A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;
- 11.4. Na contagem dos prazos previstos nesta carta convite excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 11.5. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Carta convite e submissão às normas nele contidas.
- 11.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 11.7. Quando a empresa vencedora não cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita as penalidades legalmente fixadas.
- 11.8. A Câmara Municipal de Itapeva ficará isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos tributários, trabalhistas, sociais ou previdenciários que possam decorrer dos serviços prestados pela empresa vencedora e seus profissionais.

12. LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

- 12.1. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Municipal de Itapeva, situada à Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP, de segunda a sexta-feira no horário de expediente – 08h00 até 11h30 e 13h30 até 18h00, pelo telefone (15) 3524-9200.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de Dezembro de 2015.

OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: 185/2015

CARTA CONVITE: 013/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura da Câmara Municipal de Itapeva - SP, com o fornecimento de materiais necessários para a execução dos serviços, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, situado na Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, 18406-380, Itapeva, SP.

JUSTIFICATIVA: A contratação de empresa para prestação de serviços de pintura visa à manutenção interna das paredes e tetos da Câmara Municipal, devido às mudanças de layouts, intempéries e a própria limpeza dos ambientes contribuem de forma decisiva para a danificação, tais como coloração das tintas, manchas e outros defeitos, de forma que se faz necessária a recomposição dos locais afetados.

1 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1.1 Pintura com tinta acrílica em paredes e tetos

- a) Preparar a superfície a ser pintada, raspando, lixando ou escovando a superfície, de modo a remover toda e qualquer mancha decorrente de fungos ou outras causas;
- b) Corrigir todas as imperfeições existentes na superfície, utilizando massa apropriada, argamassa ou gesso, conforme o caso;
- c) Antes de aplicação de fundo selador, remover toda e qualquer sujeira, pó ou traços de mofo;
- d) Pintar a superfície na cor a ser determinada pela Administração, aplicando duas ou mais demãos cruzadas em tinta acrílica ou esmalte sintético de primeira qualidade, dependendo do tipo de superfície.
- e) Fornecer de todo material necessário para a execução dos serviços, tais como: lixas, pincéis, rolos escadas, andaimes, espátulas, fundo para preparação, argamassas, lonas e fitas.

1.2 A tinta acrílica a ser utilizada para os serviços de pintura será fornecida pela Câmara Municipal de Itapeva.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

2 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

2.1 Para critério de medição deverá ser considerado o m² (metro quadrado) pintado, desconsiderando os vãos de porta, janelas, caixas de incêndios, quadro de disjuntores, quadro de luz e outros.

3 HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados em dias úteis, no horário das 8 horas às 18 horas;

3.2 Eventualmente, por razões de segurança ou por conveniência da Administração, os serviços poderão ser executados à noite ou nos finais de semana.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Iniciar a execução de cada etapa dos serviços, no prazo máximo de dois dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço devidamente emitida pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93;
- c) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- d) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e produtos de primeira qualidade;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- f) Substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seu empregado em atividades nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- h) Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho do CONTRATANTE, bem como equipamento de proteção



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- individual previsto pelas normas de segurança do trabalho – NR's;
- i) Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades e o grau das demandas dos serviços;
 - j) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
 - k) Responder por danos, avarias ou desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
 - l) Manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do CONTRATANTE, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços;
 - m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - n) Na execução dos serviços os equipamentos e mobiliários deverão ser cobertos com lona plástica, providenciada pela CONTRATADA, para que não caia sobre os móveis a poeira e os respingos de tinta;

5 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 A empresa não poderá subcontratar a mão-de-obra necessária à execução dos serviços.

5.2 Para a execução dos serviços objeto deste Edital, a empresa vencedora não poderá efetuar a subcontratação de profissionais autônomos ou cooperados, sendo que todos os funcionários deverão estar devidamente registrados na empresa.

6 DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

6.1 A empresa se obriga a fornecer aos seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados ao risco do trabalho a ser executado e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

6.2 A empresa vencedora deverá prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

6.3 Igualmente caberá a empresa vencedora a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários, visando o cumprimento integral das determinações relativas à segurança e higiene do trabalho.

7 DEMANDA DOS SERVIÇOS (M²)

ITEM	QUANTIDADE	UNID	SERVIÇOS
01	2.224,30	M ²	Pintura com tinta acrílica em paredes e tetos
Valor (máximo) por m ² : R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos)			

7.1 Quantidade global conforme Anexo VIII – Planilha quantitativa dos serviços de pintura.

8 FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado conforme medição da área executada, tomando-se por base os preços unitários constantes na proposta do Contratado e os quantitativos físicos efetivamente realizados e atestado pelos gestores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA (SUGERIDO)

PROCESSO: 185/2015

CARTA CONVITE: 013/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura da Câmara Municipal de Itapeva - SP, com o fornecimento de materiais necessários para a execução dos serviços, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, situado na Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, 18406-380, Itapeva, SP.

RAZÃO

SOCIAL:

CNPJ: _____/_____-_____

I.E.: _____

ENDEREÇO:

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____

CEP: ____-____ TELEFONE: (____) ____-____ FAX: (____) ____-____

ITEM 01– Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura da Câmara Municipal de Itapeva - SP, com o fornecimento de materiais necessários para a execução dos serviços, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, situado na Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, 18406-380, Itapeva, SP.

PINTURA COM TINTA ACRÍLICA EM PAREDES E TETOS, conforme Anexo I – Termo de Referência e Anexo VIII - Planilha quantitativa dos serviços de pintura.

Valor por m²: R\$ _____, _____ (valor por extenso)

Valor total R\$ _____, _____ (valor por extenso)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Validade da proposta: ____ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes).

Condições de pagamento: conforme item 9.1.1 e 9.1.2 deste edital.

Preço irrevogável

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

DECLARO que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, materiais, ferramentas, despesas administrativas e lucro.

Dados para pagamento (se for esta a opção desejada pela Licitante):

Banco: _____

Agência: _____ Número da Conta Corrente: _____

Pela LICITANTE

Nome por extenso do (a) Representante Legal da LICITANTE: _____

Número do RG do (a) Representante Legal da LICITANTE:

Número do CPF/MF do (a) Representante Legal da LICITANTE:

Assinatura do representante legal da LICITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a _____ (razão social da empresa), com sede à _____ (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, representada neste ato por seu(s) _____ (mencionar qualificação do(s) outorgante(s)) Sr. (a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr (a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a _____ (razão social da empresa) perante a Câmara Municipal de Itapeva, no âmbito da **CARTA CONVITE nº 013/2015**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar os envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** em nome da outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão da Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia ____ de _____ de 20__

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante(s) e assinatura(s)

Com firma reconhecida



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, cargo _____, portador(a) do CPF Nº _____ e do RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e penas previstas no edital, ser uma _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno) nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, para participar do procedimento licitatório do **Convite nº 013/2015**, realizado pela Câmara Municipal de Itapeva.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO V – MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do Convite 013/2015, da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei:

- a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame;
- c) que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

_____, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do **representante legal** da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CARTA CONVITE Nº013/2015

PROCESSO Nº185/2015

CONTRATO Nº XXXX/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: O vencedor do processo licitatório

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG XXXXXXXX – SSP/SP e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX n.º. XXX, XXXXXXX, Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa

_____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob n.º. _____
Inscrição Estadual n.º. _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, residente e domiciliado na _____, portador de identidade n.º. _____ CPF _____ doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas

seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura da Câmara Municipal de Itapeva - SP, com o fornecimento de materiais necessários para a execução dos serviços, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, situado na Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, 18406-380, Itapeva, SP.

1.2 – A CONTRATADA examinou detalhadamente as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar o objeto, em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação por meio do Edital de _____ n.º. ____/2015, incluindo seus anexos e a proposta de preços que fazem parte do processo, devidamente homologado pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

1.3 – São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório 0__/2015, Carta Convite nº. 0__/2015 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA– DOS PREÇOS

2.1 –A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ _____, (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATANTE.

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

2.3 – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA FORMA DE PAGAMENTO, FATURAMENTO E VALOR

3.1 – O pagamento referente ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula segunda, será feito por meio de depósito do valor, pela CONTRATANTE, na conta corrente da CONTRATADA, mediante nota-fiscal-fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais das notas fiscais/faturas.

3.3–A exigibilidade do pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

3.3.1 – Em até 10 (dez) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal.

3.3.2 – A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3.4 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA QUARTA– DAS PENALIDADES

4.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

4.3 – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Iniciar a execução de cada etapa dos serviços, no prazo máximo de dois dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço devidamente emitida pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93;
- c) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- d) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e produtos de primeira qualidade;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- f) Substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seu empregado em atividades nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- h) Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho do CONTRATANTE, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho – NR's;
- i) Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades e o grau das demandas dos serviços;
- j) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- k) Responder por danos, avarias ou desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

- l) Manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do CONTRATANTE, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços;
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- n) Na execução dos serviços os equipamentos e mobiliários deverão ser cobertos com lona plástica, providenciada pela CONTRATADA, para que não caia sobre os móveis a poeira e os respingos de tinta;

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso às suas instalações dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, para realização dos serviços objeto do Contrato.
- b) Indicar à CONTRATADA o servidor ocupante do cargo de encarregado de zeladoria como responsável pelo acompanhamento da qualidade e regularidade dos serviços, bem como pela intermediação entre as partes quanto às questões de rotina, tendo como objetivo zelar pelo cumprimento dos termos contratuais.
- c) O controle e a fiscalização sobre a execução dos serviços, por parte da CONTRATANTE, serão de responsabilidade do encarregado de zeladoria, a fim de assegurar o pleno cumprimento das obrigações ajustadas, sem prejuízo de outras previstas em Lei.
- d) Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a esclarecer situações na execução do serviço, comunicadas expressamente pela CONTRATADA.
- e) Cabe ao encarregado de zeladoria CONTRATANTE receber, conferir, atestar e encaminhar quaisquer irregularidades encontradas, ou inobservância dos aspectos que envolvam segurança, quer de pessoas, quer de bens, para a imediata correção. Persistindo os problemas, a Nota Fiscal não será atestada, nem mesmo parcialmente.
- f) Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

g) Observar se os serviços estão sendo executados conforme as disposições do Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA– DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1 – A gestão do contrato, entendida como a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados, será realizada pelo Oficial de Compras, com auxílio do Encarregado de Zeladoria.

8.2 - O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento o ajuste, tendo por parâmetro as previsões constantes neste instrumento.

8.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, assim como qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Itapeva, podendo ser prorrogado, por igual período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. 57 II, da Lei nº 8.666/93.

9.2 – O pedido de prorrogação de prazo deve ser instruído justificando em documento que será assinado também pelo ordenador de despesa da pasta, a título de autorização conforme exigência do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

10.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

10.2 – O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus a Câmara Municipal, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

10.2.1 – A CONTRATADA falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.

10.2.2 – Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Câmara Municipal.

10.2.3 – Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.

10.2.4 – Descobrimto de informações falsas utilizadas durante a licitação.

10.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – Nos casos de rescisão, a CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

10.4.1 – A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

10.4.2 – Se a rescisão sem justa causa for pela CONTRATADA, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a CONTRATANTE pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

9/3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

12.2. – Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeva, estado de SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itapeva, ____ de _____ de 2015.

Oziel Pires de Moraes

**Presidente da Câmara Municipal de
Itapeva**

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, cargo _____, portador(a) do CPF Nº _____ e do RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as condições e dificuldades, locais e vizinhas, que nos permitam elaborar uma adequada proposta em atendimento ao Edital de **Carta Convite 013/2015**.

Por último, declaramos que não se justificam pleitos posteriores relacionados com custos adicionais decorrentes de alegação de desconhecimento dessas condições e dificuldades por nós constatadas nos locais onde deverá ser executado o objeto desta Carta Convite.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO VIII – PLANILHA QUANTITATIVA DOS SERVIÇOS DE PINTURA

ANTE SALA – Unid. 18 (dezoito)								
frente	fundo	lado	lado	pé direito	Total (m ²)	área porta	área porta	teto (m ²)
3,2 m	3,2 m	4,8 m	4,8 m	3 m	25,6	-2,1m ²	-1,89m ²	15,36

TOTAL= 36,97m²

GABINETE DOS VEREADORES – Unid. 18(dezoito)								
frente	fundo	lado	lado	pé direito	Total (m ²)	área porta	área janela	teto (m ²)
3,2 m	3,2 m	2,45 m	2,45 m	3 m	16,2	-1,89m ²	-2,48m ²	7,84

TOTAL= 19,67m²

IMPRESSÃO E CÓPIAS – Unid. 01(um)								
frente	fundo	lado	lado	pé direito	Total (m ²)	área porta	área janela	teto (m ²)
3,2m	3,2m	7,25m	7,25m	3m	35,4	-2,1m ²	-2,48m ²	23,2

TOTAL= 54,02m²

BANHEIRO – Unid. 01(um)									
frente	fundo	lado	lado	pé direito	Total (m ²)	área porta	área porta	área porta	teto (m ²)
0,9m	0,9m	4,25m	4,25m	3m	18,8	-1,89m ²	-1,89m ²	-1,89m ²	23,2

TOTAL= 36,33m²

CORREDOR DOS VEREADORES – Unid. 01(um)								
frente	fundo	lado	lado	pé direito	Total (m ²)	área porta	área janela	teto (m ²)
0m	2m	31,9m	31,9m	4,3m	171,07	-37,8m ²	-2,48m ²	63,8

TOTAL= 194,59m²

ÁREA CIRCULAÇÃO – Unid. 01(um)	
Total paredes (m ²)	Total teto (m ²)
133,91	Aproximadamente 60

TOTAL= 193,91m²

PLENÁRIO – Unid. 01(um)	
Total paredes (m ²)	
90,4	

TOTAL= 90,40m²

PORTARIA – Unid. 01(uma)			
portaria (m ²)	banheiro(m ²)	teto (m ²)	Laje (inferior) (m ²)
24,51	6,22	11,6	24,1

TOTAL= 66,43m²

CORREDOR ÁREA ADMINISTRATIVA – Unid. 01(um)																
frente	fundo	lado	lado	pé direito	Total (m ²)	área porta	área janela	teto (m ²)	frente	fundo	lado	lado	pé direito	Total (m ²)	área porta	teto (m ²)
2m	2m	50,7m	32,2m	4,3m	387,71	-	-	161,77	1,2m	1,2m	10,2m	10,2m	3m	68,4	-	12,14

TOTAL= 569,10m²

TOTAL GLOBAL = 2.224,30m²